DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Ibaté

ibate.sp.gov.br | Quinta-feira, 18 de dezembro de 2025 | Ano IV | Edição nº 727

Publicações Oficiais do Município de Ibaté, conforme Lei Municipal 3.392, de 28 de junho de 2022



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Republicação de Decreto

DECRETO EXECUTIVO n.º 3.466, 17 de dezembro de 2025
(Republicação)

"REGULAMENTA A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO IPTU, PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Ibaté/SP, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 63, VI, c/c. os arts. 73, II e 88, todos da LO (Lei Orgânica) do Município de Ibaté/SP e o art. 42, da Lei Federal n.º 4.320/1964 (Lei do Orçamento),

CONSIDERANDO: que a Lei Municipal n.º 1988 de 27 de dezembro de 2002 em seu artigo 11 prevê que os valores constantes nela serão reajustados anualmente pelo índice IPCA/IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo;

DECRETA:

Artigo 1º – Os valores constantes da Planta Genérica para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, do ano de 2026, serão atualizados de acordo com a variação do IPCA/IBGE, dos últimos 12 (doze) meses;

Artigo 2º. O percentual a ser aplicado para o exercício de 2026, é 4,46% (quatro vírgula quarenta e seis por cento), segundo índice divulgado pelo IBGE, cujos valores serão os constantes do ANEXO I, que fica fazendo parte integrante do presente Decreto;

Artigo 3º – Obedecido ao disposto no § 2º do artigo 68 do Código Tributário Municipal (Lei 817 de 07 de dezembro de 1983), e o § 1º do art. 52 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 9.298, de 1º de agosto de 1996 e a padronização de boletos feita pela Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN, estabelece:

a) os juros de mora descritos na alínea "a" do artigo 68 do Código Tributário Municipal, serão cobrados a razão de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia;

b) a multa de mora descrita na alínea "b" do artigo 68 do Código Tributário Municipal, decorrente do inadimplemento da obrigação será de 2% (dois por cento) do valor da prestação.

Artigo 4º – Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 3.315 de 13 de dezembro de 2024 e as disposições em contrário.

Ibaté/SP, 17 de dezembro de 2025
RONALDO RODRIGO VENTURI
Prefeito do Município de Ibaté/SP

DECRETO EXECUTIVO Nº 3.466, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025
ANEXO I
VALORES VENAIS DO M2 (METRO QUADRADO) DO TERRENO

ZONA 1ª	R$ 36,46
ZONA 2ª	R$ 31,77
ZONA 3ª	R$ 19,60
ZONA 4ª	R$ 12,42
ZONA 5ª	R$ 0,84
ZONA 6ª	R$ 12,42
ZONA 7ª	R$ 19,71
ZONA 8ª	R$ 12,42

VALORES VENAIS DO M2 (METRO QUADRADO) DE EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS:

POPULAR	R$ 194,66
MÉDIO	R$ 266,16
BOM	R$ 309,79
LUXO	R$ 424,56

VALORES VENAIS DO M2 (METRO QUADRADO) DE EDIFICAÇÕES COMERCIAIS:

BARRAÇÃO	R$ 170,75
POPULAR	R$ 194,66
MÉDIO	R$ 266,16
BOM	R$ 309,79
TAXA DE LIXO	R$ 3,59

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ, 17 DE DEZEMBRO DE 2025.
RONALDO RODRIGO VENTURI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Avenida São João - nº 1771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343 -9800
E-mail: **prefeitura@ibate.sp.gov.br**

DECRETO EXECUTIVO n.º 3.468, 17 de dezembro de 2025
(Republicação)

"Dispõe sobre o recesso dos profissionais da educação, os Projetos Especiais de Férias e a organização das escalas de trabalho nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino durante o período de férias escolares."

O Prefeito Municipal de Ibaté/SP, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 63, VI, c/c. os arts. 73, II e 88, todos da LO (Lei Orgânica) do Município de Ibaté/SP.

CONSIDERANDO: que o recesso consiste na suspensão temporária das atividades por ato administrativo, não se confundindo com o direito às férias anuais regulamentares, previsto no art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho e demais normas aplicáveis ao serviço público;

CONSIDERANDO: que o recesso não gera os efeitos jurídicos próprios das férias, tais como adicional constitucional, contagem de período aquisitivo, registro formal como descanso anual ou substituição do período legalmente previsto;

CONSIDERANDO: que as férias constituem direito adquirido após o cumprimento do período aquisitivo, possuindo duração e regras próprias definidas em lei, não podendo ser substituídas ou compensadas por recesso administrativo;

CONSIDERANDO: a necessidade de organização do funcionamento das unidades escolares durante o período de férias escolares, assegurando a continuidade do atendimento às crianças das etapas iniciais;

CONSIDERANDO: a necessidade de definição das escalas de trabalho dos profissionais da educação, conforme as demandas institucionalmente estabelecidas,

DECRETA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Avenida São João - nº 1771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343 -9800
E-mail: **prefeitura@ibate.sp.gov.br**

Art. 1º – Do Recesso:

I – Fica decretado recesso para todos os profissionais da educação, inclusive aqueles lotados na sede da Secretaria Municipal de Educação, os que estão em cargos comissionados ou gratificados, professores em situação de readaptação, reabilitação ou realocação funcional, bem como os motoristas vinculados à Educação, nos dias 22 e 23 de dezembro de 2025.

II – Aos professores que possuam um ano completo de exercício na Rede Municipal de Ensino e não ocupem cargos comissionados ou gratificados, incluídos aqueles em situação de readaptação, reabilitação ou realocação funcional, fica decretado recesso nos dias 05, 06, 07, 08 e 09 de janeiro de 2026, desde que tenham apresentado, até a data do Conselho de Turma/Classe/Ano (18 de dezembro de 2025), todos os registros pedagógicos ordinários devidamente organizados e finalizados.

III – Os professores que, na data do Conselho de Turma/Classe/Ano, não apresentarem à gestão escolar a totalidade dos registros pedagógicos ordinários devidamente organizados e finalizados, ainda que possuam mais de um ano de exercício, serão convocados para trabalhar nos dias correspondentes ao recesso, via Ordem de Serviço, exclusivamente para fins de regularização da documentação pedagógica.

IV – O recesso não se configura como férias, não gerando quaisquer efeitos legais próprios destas.

Art. 2º – Dos Projetos Especiais de Férias:

I – Ficam instituídos os seguintes Projetos Especiais de Férias:

a) Merenda nas Férias;
b) Plantão de Férias.

II – Os Projetos Especiais de Férias ocorrerão no período de 05 de janeiro de 2026 a 06 de fevereiro de 2026, exclusivamente em dias úteis.

Art. 3º – Do Projeto Merenda nas Férias:

I - O projeto Merenda nas Férias será desenvolvido nas seguintes unidades escolares:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Avenida São João - nº 1771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343 -9800
E-mail: **prefeitura@ibate.sp.gov.br**

a) E.M. Brasilina Teixeira Ianoni;

b) E.M. Profa. Vera Helena Trinta Pulcinelli.

Art. 4º – Do Plantão de Férias:

I – O Plantão de Férias funcionará exclusivamente nas seguintes unidades escolares:

a) E.M. Augusta Donatoni Valério;
b) E.M. Claudio Davi da Costa Telles.

II – Somente poderão frequentar o Plantão de Férias os alunos matriculados no ano de 2025 nas turmas integrais de Berçário I, Berçário II e Maternal I.

III – A distribuição dos alunos durante o Plantão de Férias observará os seguintes critérios:

a) Serão atendidos na E.M. Claudio Davi da Costa Telles os alunos das seguintes unidades:

• E.M. Bruna Espósito;
• E.M. Claudio Davi da Costa Telles;
• E.M. Ermínia Morganti;
• E.M. Ruth Zavaglia Gomes.

b) Serão atendidos na E.M. Augusta Donatoni Valério os alunos das seguintes unidades:

• E.M. Augusta Donatoni Valério;
• E.M. Profª Edith Aparecida da Silva Benini.

Art. 5º – Da Atuação dos Profissionais da Educação nos Projetos Especiais de Férias:

I – Os professores de todas as categorias que não possuam um ano completo de exercício na Rede Municipal de Ensino atuarão exclusivamente nos Projetos Especiais de Férias, de forma escalonada, conforme escala, períodos e unidades escolares definidos na tabela anexa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Avenida São João - nº 1771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343 -9800
E-mail: **prefeitura@ibate.sp.gov.br**

II – Os professores que possuam período de férias inferior a 30 dias, inclusive aqueles que detenham duplo vínculo funcional, ainda que em um dos vínculos possuam 30 dias de férias e no outro período inferior, deverão obrigatoriamente se apresentar nas datas previstas na escala e na unidade escolar indicada na tabela anexa.

III – Os ocupantes dos cargos de maternalista, berçarista e estagiário atuarão de forma escalonada nas unidades do Plantão de Férias, conforme definido na tabela anexa.

IV – O regime de trabalho em forma escalonada aplica-se aos professores com menos de um ano de efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino, bem como aos maternalistas, berçaristas e estagiários, não se estendendo aos demais profissionais da educação.

V – Os demais profissionais da educação que não possuam férias agendadas para o mês de janeiro de 2026, atuarão durante todo o período das férias escolares, na unidade definida conforme tabela em anexo.

Art. 6º – Da organização inicial do período:

I - Todos os servidores que atuarão nos Projetos Especiais de Férias, inclusive os professores escalados para início das atividades nesta data, deverão obrigatoriamente se apresentar no dia 05 de janeiro de 2026, observando-se:

a) Os servidores que constarem na tabela anexa como escalados para os Projetos Especiais de Férias deverão comparecer diretamente na unidade escolar indicada, ainda que distinta daquela em que estavam lotados no ano de 2025;

b) Os servidores, exceto professores com mais de um ano de efetivo exercício, que não constarem na tabela anexa deverão se apresentar na unidade escolar em que estavam lotados no ano de 2025.

II – Berçaristas, maternalistas e estagiários:

a) Atuarão exclusivamente no Plantão de Férias;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Avenida São João - nº 1771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343 -9800
E-mail: **prefeitura@ibate.sp.gov.br**

b) Aqueles com férias agendadas para o mês de janeiro de 2026 deverão comparecer ao trabalho no período de 05 a 09 de janeiro de 2026, conforme escala definida;

c) Após o gozo das férias, quando o período for inferior a 30 (trinta) dias, deverão retornar e permanecer na escala do Plantão de Férias, conforme Tabela Anexa;

d) Aqueles sem férias agendadas para o mês de janeiro deverão se apresentar diretamente na unidade escolar indicada na Tabela Anexa.

III – Demais servidores escalados para os Projetos Especiais de Férias:
Cozinheiras, auxiliares de serviços gerais e professores com menos de um ano de exercício que constarem na Tabela Anexa deverão se apresentar diretamente na unidade escolar indicada, podendo ser designados para qualquer unidade da Rede Municipal de Ensino, independentemente da escola de origem no ano de 2025.

IV – Da lotação temporária e da organização da jornada dos professores:

a) Os servidores designados para atuação nos Projetos Especiais de Férias poderão ser lotados, de forma temporária, em unidade escolar diversa daquela em que exerciam suas atividades no ano de 2025, conforme necessidade do serviço e definição da Secretaria Municipal de Educação;

b) O horário de trabalho dos professores que atuarão nos Projetos Especiais de Férias será definido pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as disposições legais aplicáveis, respeitado o acúmulo legal de cargos públicos, quando houver.

V – Retorno Geral:

No dia 11 de fevereiro de 2026, todos os servidores retornarão às unidades escolares de origem, salvo alteração formal realizada pela Secretaria Municipal de Educação por meio de Ordem de Serviço.

Art. 7º – Das restrições e normas de organização:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Avenida São João - nº 1771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343 -9800
E-mail: **prefeitura@ibate.sp.gov.br**

I – Fica vedada a alteração de horário ou de blocos de trabalho por parte dos gestores escolares.

II – Fica igualmente vedada a permuta de horários ou blocos de trabalho entre servidores.

III – A Secretaria Municipal de Educação poderá alterar a escala de qualquer servidor, quando houver necessidade decorrente da demanda dos Projetos Especiais de Férias.

IV – Somente a Secretaria Municipal de Educação poderá emitir Ordem de Serviço para fins de realocação de servidores.

Art. 8º – Da tabela anexa:

I - A tabela contendo a designação dos profissionais por unidade escolar, funções e períodos integra o presente Decreto como Anexo I, para todos os fins legais.

Art. 9º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibaté/SP, 17 de dezembro de 2025

RONALDO RODRIGO VENTURI
Prefeito do Município de Ibaté/SP

ANEXO DECRETO 3468 - 2025			
E.M. AUGUSTA DONATONI VALÉRIO			
NOME COMPLETO	**CARGO**	**PERÍODO**	**DIAS EM QUE TRABALHA**
CLAUDIANE RODRIGUES SILVA FILHO	MATERNALISTA	8h diárias	05/01/2026 a 21/01/2026
ELAINE VANESSA THOMAZ DE O. TONIOLO	MATERNALISTA	8h diárias	**05/01/2026 a 09/01/2026**
GENI LUCIENE RICCÓ	BERÇARISTA	8h diárias	**05/01/2026 a 09/01/2026**
ISABELLY GOMES PEREIRA	MATERNALISTA	8h diárias	05/01/2026 a 21/01/2026
JAQUELINE PEREIRA ALVES	MATERNALISTA	8h diárias	**05/01/2026 a 09/01/2026**
JASMINE HOSANA DE SOUZA	MATERNALISTA	8h diárias	05/01/2026 a 21/01/2026
DIANNA LEONARDO CANELA IGNÁCIO	PEB I	7h às 12h	05/01/2026 a 21/01/2026
ISABEL DE FÁTIMA CAVARETTI ANDRÉ DA SILVA	PEB I	7h às 12h	05/01/2026 a 21/01/2026
JOSIANA JESUS DA SILVA	PEB I	7h às 12h	05/01/2026 a 21/01/2026
JULIANA CRISTINA ANTONELLI DE MELLO	PEB I	7h às 12h	05/01/2026 a 21/01/2026
MARIA CAROLINA ORTÊNCIO	PEB I	7h às 12h	05/01/2026 a 21/01/2026
MIRELA CRISTINA DE BARROS BELINI	PEB I	7h às 12h	05/01/2026 a 21/01/2026
PRISCILA JULIANA RIBEIRO IGNÁCIO BATISTA	PEB I	7h às 12h	05/01/2026 a 21/01/2026
SORAI TERESINHA VIEIRA (1º CARGO)	PEB I	7h às 12h	**12/01/2026 a 20/01/2026**
CAMILA DE AGUIAR ZAGO	PAC	7h às 12h	05/01/2026 a 21/01/2026
ANA PAULA ALMEIDA DAS MERCES	ESTAGIÁRIA	7h às 12h	05/01/2026 a 21/01/2026
EMILY SOUZA ROCHA PEREIRA	ESTAGIÁRIA	7h às 12h	05/01/2026 a 21/01/2026
GUSTAVO PRADO VOLPIANO	ESTAGIÁRIO	7h às 12h	**05/01/2026 a 09/01/2026**
KAISA VITÓRIA DA SILVA FERREIRA	ESTAGIÁRIA	7h às 12h	05/01/2026 a 21/01/2026
KARINA HELENA DE SOUZA BRITO	ESTAGIÁRIA	7h às 12h	05/01/2026 a 21/01/2026
BEATRIZ SILVEIRA SANTOS ZACARIN	PEB I	12h30 às 17h30	05/01/2026 a 21/01/2026
DANIELA CALDEIRA DE ARAUJO	PEB I	12h30 às 17h30	05/01/2026 a 21/01/2026
ELISA DANIELA ROSSI PEREIRA	PEB I	12h30 às 17h30	05/01/2026 a 21/01/2026
ERIKA LILIANE CAPORASSO	PEB I	12h30 às 17h30	05/01/2026 a 21/01/2026
GIORGIA CAROLINE TOMAINO LOURENÇO	PEB I	12h30 às 17h30	05/01/2026 a 21/01/2026

PATRICIA FERREIRA LIMA LAGEM	PEB I	12h30 às 17h30	05/01/2026 a 21/01/2026
SAMAIRA BRUNA NOGUEIRA RODRIGUES	PEB I	12h30 às 17h30	05/01/2026 a 21/01/2026
TABATHA AMANDA DO NASCIMENTO	PEB I	12h30 às 17h30	05/01/2026 a 21/01/2026
JUSSARA ELENA DELI SANTOS	PAC	12h30 às 17h30	05/01/2026 a 21/01/2026
CRISTINA ALEXANDRA GOMES DA SILVA	ESTAGIÁRIA	12h às 17h	05/01/2026 a 21/01/2026
JANAINA WELITA SARAIVA DA SILVA BUENO	ESTAGIÁRIA	12h às 17h	05/01/2026 a 21/01/2026
JUCELIA ROCHA DE LIMA	ESTAGIÁRIA	12h às 17h	**05/01/2026 a 09/01/2026**
SAMARA DE SOUZA CARVALHO	ESTAGIÁRIA	12h às 17h	05/01/2026 a 21/01/2026
JULIANA CARVALHO	MATERNALISTA	8h diárias	**05/01/2026 a 09/01/2026 e 19/01/2026 a 10/02/2026**
JULIANE DE CASTRO RODRIGUES	MATERNALISTA	8h diárias	**05/01/2026 a 09/01/2026 e 02/02/2026 a 10/02/2026**
LILIAN AURELIANA MONTEIRO BATISTA	MATERNALISTA	8h diárias	**05/01/2026 a 09/01/2026 e 02/02/2026 a 10/02/2026**
MARIA ELIANE COSTA SOARES	MATERNALISTA	8h diárias	**05/01/2026 a 09/01/2026 e 02/02/2026 a 10/02/2026**
MARIA LUISA FERRERA CARLOS	MATERNALISTA	8h diárias	22/01/2026 a 10/02/2026
VALDINEIA ROSA	BERÇARISTA	8h diárias	22/01/2026 a 10/02/2026
BERNADETE FATIMA DE SOUZA	PEB I	7h às 12h	22/01/2026 a 10/02/2026
JULIANA CARLA DE LIMA	PEB I	7h às 12h	22/01/2026 a 10/02/2026
JUREMA SIQUEIRA	PEB I	7h às 12h	**02/02/2026 a 10/02/2026**
MARCELLA CRISTINA VICENTE	PEB I	7h às 12h	22/01/2026 a 10/02/2026
MIRIANE DA SILVA	PEB I	7h às 12h	22/01/2026 a 10/02/2026
NATALIA FERNANDA DE SOUZA MOTTA	PEB I	7h às 12h	22/01/2026 a 10/02/2026
RENATA MARTA PEREIRA	PEB I	7h às 12h	22/01/2026 a 10/02/2026
VIVIANE DE PAULA FERREIRA OLIVEIRA	PEB I	7h às 12h	22/01/2026 a 10/02/2026
CLAUDINEIA DA SILVA VIEIRA (2º cargo)	PAC	7h às 12h	22/01/2026 a 10/02/2026
DANIELA DA SILVA ALMEIDA	ESTAGIÁRIA	7h às 12h	22/01/2026 a 10/02/2026
LARISSA GABRIELLE PEREIRA	ESTAGIÁRIA	7h às 12h	22/01/2026 a 10/02/2026

LEONARA RAFAELI DA COSTA	ESTAGIÁRIA	7h às 12h	22/01/2026 a 10/02/2026
LETÍCIA GABRIELLY DE JESUS	ESTAGIÁRIA	7h às 12h	22/01/2026 a 10/02/2026
MARIANE TREVISAN	ESTAGIÁRIA	7h às 12h	22/01/2026 a 10/02/2026
ELISA DANIELA ROSSI PEREIRA	PEB I	12h30 às 17h30	22/01/2026 a 10/02/2026
MARIA DO ROSÁRIO DE SOUSA G. DE CAMPOS	PEB I	12h30 às 17h30	22/01/2026 a 10/02/2026
CLAUDIA APARECIDA GRASIANO IANHEZ	PEB I	12h30 às 17h30	22/01/2026 a 10/02/2026
RAQUEL MUNHOZ	PEB I	12h30 às 17h30	**05/02/2026 a 10/02/2026**
ROBERTA CORDOVA CEZÁRIO DA SILVA	PEB I	12h30 às 17h30	22/01/2026 a 10/02/2026
SILVIA HELENA PEREIRA (2º CARGO)	PEB I	12h30 às 17h30	22/01/2026 a 10/02/2026
OLIVIA LUPI	PEB I	12h30 às 17h30	22/01/2026 a 10/02/2026
LEILA LEMBO DE OLIVEIRA	PAC	12h30 às 17h30	22/01/2026 a 10/02/2026
DAYANE CRISTINA SOUZA DA SILVA	ESTAGIÁRIA	12h às 17h	22/01/2026 a 10/02/2026
MARIA ELENUZIA DA SILVA SANTOS	ESTAGIÁRIA	12h às 17h	22/01/2026 a 10/02/2026
TAINÁ CRISTINA DA SILVA	ESTAGIÁRIA	12h às 17h	22/01/2026 a 10/02/2026
ALINE MEDRADO SILVA	ESTAGIÁRIA	12h às 17h	22/01/2026 a 10/02/2026
KETHELIN STEFANI DA SILVA	COZINHEIRA	8h diárias	05/01/2026 a 10/02/2026
MARCIANA SILVA SANTANA	AUX. DE SG – COZINHA	8h diárias	05/01/2026 a 10/02/2026
NORMEIDE DE JESUS LIMA	COZINHEIRA	8h diárias	05/01/2026 a 10/02/2026
ROMIRIA DE FÁTIMA DA SILVA SOUZA	COZINHEIRA	8h diárias	**05/01/2026 a 14/01/2026**
ROSEMEIRE SILVA DOS SANTOS	COZINHEIRA	8h diárias	05/01/2026 a 10/02/2026
SILVIA HELENA DA CRUZ	COZINHEIRA	8h diárias	**05/01/2026 a 14/01/2026 – Escola Edith** **15/01/2026 a 10/02/2026 – Escola Augusta**
DAYANE MARIANO STEFFENS	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	8h diárias	05/01/2026 a 10/02/2026
LUCIMARA CAVICCHIOLI	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	8h diárias	05/01/2026 a 10/02/2026
MARLENE GALLI	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	8h diárias	05/01/2026 a 10/02/2026

E.M. CLAUDIO DAVI DA COSTA TELLES			
NOME COMPLETO	**CARGO**	**PERÍODO**	**DIAS EM QUE TRABALHA**
MONIKE JOICE DA SILVA	PEE	MANHÃ	05/01/2026 a 21/01/2026
ALINE CRISTINA MONTEIRO COUTO	MATERNALISTA	8h diárias	05/01/2026 a 21/01/2026
ARIANA NISHIHARA	MATERNALISTA	8h diárias	05/01/2026 a 21/01/2026
CARLA APARECIDA DE LIMA DO AMARAL	MATERNALISTA	8h diárias	05/01/2026 a 21/01/2026
FABIÉLE MARTINS DE MACEDO FÉLIX	MATERNALISTA	8h diárias	**05/01/2026 a 09/01/2026**
ISABELLA MAGALHÃES PEREIRA	MATERNALISTA	8h diárias	**05/01/2026 a 09/01/2026**
SIMONE CRISTINA RODRIGUES DA SILVA	BERÇARISTA	8h diárias	**05/01/2026 a 09/01/2026**
TELMA MONTILHA CAETANO DE ARAUJO	MATERNALISTA	8h diárias	**05/01/2026 a 09/01/2026**
ADRIELE GABRINE ROSSINI RODRIGUES	PEB I	7h às 12h	05/01/2026 a 21/01/2026
ALEXSANDRA ANDRADE SOUZA CAMIKADO	PEB I	7h às 12h	05/01/2026 a 21/01/2026
BRENDA RAYZA DA SILVA QUADROS	PEB I	7h às 12h	05/01/2026 a 21/01/2026
JULIANA CRISTINA PETITTO	PEB I	7h às 12h	05/01/2026 a 21/01/2026
KARINA BASTOS DA SILVA	PEB I	7h às 12h	**12/01/2026 a 20/01/2026**
MICHELI PRISCILA FERRARI	PEB I	7h às 12h	05/01/2026 a 21/01/2026
PAMELLA DA SILVA CARDOSO	PEB I	7h às 12h	05/01/2026 a 21/01/2026
VANESSA NAKANO TOBARA	PEB I	7h às 12h	05/01/2026 a 21/01/2026
FLORA GLATTHARDT	PAC	7h às 12h	05/01/2026 a 21/01/2026
ALICE PERUZZI DE OLIVEIRA	ESTAGIÁRIA	7h às 12h	05/01/2026 a 21/01/2026
ÉRIKA DA SILVA MARIANO MENDES	ESTAGIÁRIA	7h às 12h	05/01/2026 a 21/01/2026
INGRID KAUANY OLIVEIRA MOYA	ESTAGIÁRIA	7h às 12h	05/01/2026 a 21/01/2026
JESSICA SIMONE TOMAZ DA SILVA	ESTAGIÁRIA	7h às 12h	**05/01/2026 a 09/01/2026**
VANESSA CRISTINA VASCONCELOS	ESTAGIÁRIA	7h às 12h	05/01/2026 a 21/01/2026
JENIFFER CAROLINA DA SILVA	PEB I	12h30 às 17h30	05/01/2026 a 21/01/2026
LETICIA FRANÇA DE LIMA	PEB I	12h30 às 17h30	05/01/2026 a 21/01/2026
MARCELA ARROYOS	PEB I	12h30 às 17h30	05/01/2026 a 21/01/2026
RHAYZA ANDREZA PAIUTA LOURENÇO	PEB I	12h30 às 17h30	05/01/2026 a 21/01/2026
SONIA MARIA FAITANINI DE OLIVEIRA	PEB I	12h30 às 17h30	05/01/2026 a 21/01/2026
THAILA ROBERTA HERNANDES DOS SANTOS	PEB I	12h30 às 17h30	05/01/2026 a 21/01/2026

THAINA STEPHANE MACALLI MAURI	PEB I	12h30 às 17h30	05/01/2026 a 21/01/2026
ELISETE RENATA GIMENES QUESADA	PAC	12h30 às 17h30	05/01/2026 a 21/01/2026
ANA CAROLINA OLIVEIRA DOS SANTOS	ESTAGIÁRIA	12h às 17h	05/01/2026 a 21/01/2026
ANA JULIA ORTEGA GIRO	ESTAGIÁRIA	12h às 17h	05/01/2026 a 21/01/2026
CELINE VASCO GARCIA	ESTAGIÁRIA	12h às 17h	05/01/2026 a 21/01/2026
LAYSA DOS SANTOS LIMA	ESTAGIÁRIA	12h às 17h	05/01/2026 a 21/01/2026
THAYANE GISLAINE FRANSOSO	ESTAGIÁRIA	12h às 17h	**05/01/2026 a 09/01/2026**
MICHELE CRISTINA SILVA	MATERNALISTA	8h diárias	22/01/2026 a 10/02/2026
MIRIAM CORREA	MATERNALISTA	8h diárias	**05/01/2026 a 09/01/2026 e 22/01/2026 a 10/02/2026**
THAIS FRANCIELI PERUSSI	MATERNALISTA	8h diárias	22/01/2026 a 10/02/2026
DAIANA CORREA VASCONCELLOS PICIRILLO	MATERNALISTA	8h diárias	**05/01/2026 a 09/01/2026 e 02/02/2026 a 10/02/2026**
FLAVIA CAVALCANTE RIBEIRO	MATERNALISTA	8h diárias	**05/01/2026 a 09/01/2026 e 02/02/2026 a 10/02/2026**
JAKELINY PETRUCELLI RAVENA	MATERNALISTA	8h diárias	**05/01/2026 a 09/01/2026 e 02/02/2026 a 10/02/2026**
BARBARA ELEN ZAMPIERI LAROCCA	PEB I	7h às 12h	22/01/2026 a 10/02/2026
DANILA ROBERTA SALA	PEB I	7h às 12h	22/01/2026 a 10/02/2026
ERICA CRISTINA DA CRUZ PEREIRA	PEB I	7h às 12h	22/01/2026 a 10/02/2026
MARIANA MASSELLI BIANCHI FERREIRA	PEB I	7h às 12h	22/01/2026 a 10/02/2026
SANDRA REGINA GIELIO	PEB I	7h às 12h	**05/02/2026 a 10/02/2026**
SIMONE OLIVEIRA DAS MERCES SILVA	PEB I	7h às 12h	22/01/2026 a 10/02/2026
VIVIANE CRISTINA VERGINIO	PEB I	7h às 12h	22/01/2026 a 10/02/2026
VIVIANE LECHECHE YAMADA	PEB I	7h às 12h	22/01/2026 a 10/02/2026
BRUNA APARECIDA ULPRIST DEL PONTE	PAC	7h às 12h	22/01/2026 a 10/02/2026
LAURA CRISTINA DA CRUZ	ESTAGIÁRIA	7h às 12h	22/01/2026 a 10/02/2026
MARIA LUIZA IDRES	ESTAGIÁRIA	7h às 12h	22/01/2026 a 10/02/2026
MARLA DOS SANTOS FERREIRA RIOS	ESTAGIÁRIA	7h às 12h	22/01/2026 a 10/02/2026

RAIANY FERREIRA LIMA	ESTAGIÁRIA	7h às 12h	22/01/2026 a 10/02/2026
BRUNA ALVES	PEB I	12h30 às 17h30	22/01/2026 a 10/02/2026
LILIAN GÜRLTER FRANZIN FACTOR	PEB I	12h30 às 17h30	22/01/2026 a 10/02/2026
MARGARETH PRIORI SALES	PEB I	12h30 às 17h30	22/01/2026 a 10/02/2026
MELISSA DANELLA	PEB I	12h30 às 17h30	22/01/2026 a 10/02/2026
ROSANA FERREIRA ALVES	PEB I	12h30 às 17h30	22/01/2026 a 10/02/2026
SUELI APARECIDA DA SILVA LEAL	PEB I	12h30 às 17h30	22/01/2026 a 10/02/2026
TATIANE LUZIA DO VALLE	PEB I	12h30 às 17h30	22/01/2026 a 10/02/2026
EDELWEISS BRIDGES SANTOS (2º CARGO)	PAC	12h30 às 17h30	**05/02/2026 a 10/02/2026**
JUCIMARA APARECIDA DAS GRAÇAS	PAC	12h30 às 17h30	22/01/2026 a 10/02/2026
MAIZA GOMES DOS SANTOS	ESTAGIÁRIA	12h às 17h	22/01/2026 a 10/02/2026
MARIANE REGINA MARTINS DA SILVA	ESTAGIÁRIA	12h às 17h	22/01/2026 a 10/02/2026
MATEUS PEREIRA DOS SANTOS	ESTAGIÁRIO	12h às 17h	22/01/2026 a 10/02/2026
TAINARA MARCELLI FRANCISCO DA SILVA	ESTAGIÁRIA	12h às 17h	22/01/2026 a 10/02/2026
ELEANA BENEDITA ZAFFANI DA SILVA	COZINHEIRA	8h diárias	05/01/2026 a 10/02/2026
FERNANDA RODRIGUES FERREIRA	COZINHEIRA	8h diárias	05/01/2026 a 10/02/2026
FRANCISLAINE CRISTINA FERREIRA	COZINHEIRA	8h diárias	05/01/2026 a 10/02/2026
IOLANDA BARBOSA SOUSA CARMO	COZINHEIRA	8h diárias	05/01/2026 a 10/02/2026
SILVELINA PEREZ FIRMINO	COZINHEIRA	8h diárias	05/01/2026 a 10/02/2026
ADRIANA LOPES DA SILVA	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	8h diárias	05/01/2026 a 10/02/2026
ANA LUCIA DA COSTA SILVA	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	8h diárias	05/01/2026 a 10/02/2026
CLAUDIA ABIGAIL OLIMPIO SILVA DE OLIVEIRA	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	8h diárias	05/01/2026 a 10/02/2026
LUCINETE PEREIRA	LAVADEIRA / PASSADEIRA	8h diárias	**22/01/2026 a 10/02/2026**

E.M. BRASILINA TEIXEIRA IANONI			
NOME COMPLETO	**CARGO**	**PERÍODO**	**DIAS EM QUE TRABALHA**
FRANCISCA JAKELINE GOMES DA COSTA	COZINHEIRA	8h diárias	**05/01/2026 a 13/01/2026 – Escola Edith** **14/01/2026 a 10/02/2026 – Escola Brasilina**
JOSEANA APARECIDA DE VITO BIANCO	COZINHEIRA	8h diárias	05/01/2026 a 10/02/2026
LAIANE MOREIRA DE OLIVEIRA	COZINHEIRA	8h diárias	05/01/2026 a 10/02/2026
ROSANA ZOTESSO DE LIMA	COZINHEIRA	8h diárias	**05/01/2026 a 13/01/2026**
WENDERSON JOSÉ RIBEIRO	COZINHEIRO	8h diárias	05/01/2026 a 10/02/2026
MARY HELEN R. DE L. DOS SANTOS MIGLIORINI	INSPETORA DE ALUNOS	8h diárias	05/01/2026 a 21/01/2026
GABRIEL KATAYAMA PASSINI	PEB II	MANHÃ	05/01/2026 a 21/01/2026

E.M. PROFª VERA HELENA TRINTA PULCINELLI			
NOME COMPLETO	**CARGO**	**PERÍODO**	**DIAS EM QUE TRABALHA**
ALESSANDRA DE ARAUJO ALONSO	COZINHEIRA	8h diárias	05/01/2026 a 10/02/2026
EMANUEL REIS MEDEIROS	COZINHEIRO	8h diárias	05/01/2026 a 10/02/2026
JESSICA FERNANDA DOS SANTOS	COZINHEIRA	8h diárias	05/01/2026 a 10/02/2026
JOSEMARA APARECIDA DE VITO	COZINHEIRA	8h diárias	05/01/2026 a 10/02/2026
ROSANGELA ZOTESSO ANDRADE	COZINHEIRA	8h diárias	05/01/2026 a 10/02/2026
ROSANGELA FERREIRA DA SILVA	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	8h diárias	05/01/2026 a 10/02/2026
SILVANA APARECIDA BERNARDO	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	8h diárias	05/01/2026 a 10/02/2026
ANDRÉ DA MOTTA TREVIZOLI	PEB II	MANHÃ	05/01/2026 a 21/01/2026
FERNANDO HENRIQUE VARGAS	PEB II	INTEGRAL	**30/01/2026 a 10/02/2026**
SONIA MARIA CANTERO VASCO	PROF DE INIC EM PROC DE DADOS	8h às 12h	**05/02/2026 a 10/02/2026**

Decretos

DECRETO EXECUTIVO n.º 3.469, 18 de dezembro de 2025

"DISPÕE INCLUIR A LEI DA LIBERDADE ECONÔMICA, AMPARADO PELO PROGRAMA FACILITA SP – MUNICÍPIOS" INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO SDE Nº 05, DE 12 DE MARÇO DE 2024, NO ÂMBITO DO DECRETO ESTADUAL Nº 67.979, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023, PARA AS PESSOAS JURÍDICAS COM ATIVIDADES DE BAIXO RISCO, DESOBRIGANDO-AS DA EMISSÃO DO ALVARÁ MUNICIPAL."

RONALDO RODRIGO VENTURI, O Prefeito Municipal de Ibaté/SP, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 63, VI, c/c. os arts. 73, II e 88, todos da LO (Lei Orgânica) do Município de Ibaté/SP.

CONSIDERANDO: a Lei Federal n.º 13.874, de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, estabelece garantias de livre mercado: altera as Leis nos 10.406, de 10 de janeiro de 2022 (Código Civil), 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 12.682, de 9 de julho de 2012, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 10.522, de 19 de julho de 2002, 8.934, de 18 de novembro 1994, o Decreto-Lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946 e a Consolidação das Leis do trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943; revoga a Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, a Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, e dispositivos do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e dá outras providências.

CONSIDERANDO: a Lei Estadual nº 17.530, de 11 de abril de 2022 (Código de Defesa do Empreendedor);

CONSIDERANDO: a Lei Estadual nº 17.761, de 25 de setembro de 2023, que institui os procedimentos de licenciamento simplificado no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO: o Decreto Estadual nº 67.979, de 25 de setembro de 2023, que institui os critérios e os procedimentos para a classificação de risco de atividades econômicas, regras para aprovação tácita e procedimento aplicável à constituição de ambiente regulatório experimental no âmbito do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO: o Decreto Estadual nº 67.980, de 25 de setembro de 2023, que institui o Comitê Estadual para simplificação de Registro e Legalização de Empresas e Negócios do Estado de São Paulo – Comitê Facilita/SP;

CONSIDERANDO: que a Resolução SDE nº 05, de 12 de março de 2024, instituiu o Projeto "Facilita SP – Municípios" com o objetivo de fornecer apoio à implementação de medidas de incentivo à liberdade econômica e desburocratização em Municípios Paulistas, por meio de ações de suporte para adequações normativas, integração tecnológica e melhoria processual.

DECRETA:

Artigo. 1º – O Município de Ibaté, Estado de São Paulo, sendo utilitário do Projeto "Facilita SP – Municípios", instituído pela Resolução SDE nº 05, de 12 de março de 2024, com vistas ao desenvolvimento de um ambiente de negócios mais competitivo e favorável aos empreendedores e empresários por meio de uma política de desburocratização e cumprimento de diretrizes de liberdade econômica, faculta ás pessoas jurídicas com a Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE) da Comissão Nacional de Classificação (Concla) de baixo risco:

Artigo. 2º – Para os fins do disposto no artigo 1º, o Município:

I – Adotará o Certificado de Licenciamento (CLI), após sua conclusão, e, estando válido, documento para o funcionamento das empresas com atividades de baixo risco.

II – Facultará á essas empresas, a desobrigação de emissão de Alvará Municipal.

Artigo. 3º – As disposições deste Decreto aplicam-se ao trâmite do processo administrativo dentro de um mesmo órgão ou entidade, ainda que o pleno exercício da atividade econômica requeira ato administrativo adicional ou complementar cuja responsabilidade seja de outro órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer ente Federativo.

Artigo. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ibaté/SP, 18 de dezembro de 2025
RONALDO RODRIGO VENTURI
Prefeito do Município de Ibaté/SP

.....

DECRETO EXECUTIVO n.º 3.470, 18 de dezembro de 2025

"Dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal nº 3.734/2025, que trata do funcionamento intermitente dos semáforos no período noturno, no Município de Ibaté e dá outras providências."

RONALDO RODRIGO VENTURI, O Prefeito Municipal de Ibaté/SP, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 63, VI, c/c. os arts. 73, II e 88, todos da LO (Lei Orgânica) do Município de Ibaté/SP.

CONSIDERANDO: a importância da padronização da sinalização e do cumprimento das Normas Brasileiras de Trânsito;

CONSIDERANDO: a necessidade de melhorarmos a segurança e harmonia no trânsito de condutores de veículos, passageiros e pedestres nas vias do município de Ibaté;

CONSIDERANDO: a necessidade de regulamentar os critérios técnicos, os procedimentos de fiscalização e as demais normas necessárias para a plena execução da Lei Municipal nº 3.734 de 27 de agosto de 2.025;

DECRETA:

Artigo. 1º. Fica estabelecido o funcionamento intermitente dos semáforos localizados nas vias públicas do Município de Ibaté, no período compreendido entre 00h00 (meia-noite) e 05h00, com o objetivo de garantir maior fluidez ao tráfego e segurança aos condutores.

§1º. O funcionamento intermitente consistirá na substituição da operação cíclica normal por modo de pisca intermitente (amarelo), de acordo com o disposto na legislação de trânsito vigente.

§2º. A mudança de funcionamento dependerá de estudo técnico a ser realizado pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, que considerará critérios como volume de tráfego, índices de acidentes e localização dos equipamentos.

§3º. A Autoridade Municipal Trânsito do Departamento Municipal de Trânsito (DMT) deverá providenciar tais alterações até o prazo de 31 de janeiro de 2026 ou havendo impossibilidade ou inviabilidade técnica de sua implantação deverá apresentar relatório com sua motivação e justificativa ao Chefe do Poder Executivo Municipal, assim como, quando houver a necessidade de alterações nos horários e locais das referidas sinalizações semafórica, o qual deverá ser remetido ao Presidente da Câmara Municipal de Ibaté.

Artigo. 2°. A Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, através do Departamento Municipal de Trânsito de Ibaté, será responsável por:

I – Definir os locais e horários específicos de ativação do modo intermitente;

II – Garantir a sinalização adequada nos locais afetados;

III – Promover divulgação de informação para orientação dos condutores e pedestres.

Artigo. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ibaté/SP, 18 de dezembro de 2025

RONALDO RODRIGO VENTURI

Prefeito do Município de Ibaté/SP

.....

DECRETO EXECUTIVO n.º 3.471, 18 de dezembro de 2025

"Dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal nº 3.734/2025, que trata da obrigatoriedade de destinação de vagas de estacionamento exclusivas para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), em estabelecimentos públicos e privados que ofereçam estacionamento gratuito ou pago, e dá outras providências."

RONALDO RODRIGO VENTURI, O Prefeito Municipal de Ibaté/SP, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 63, VI, c/c. os arts. 73, II e 88, todos da LO (Lei Orgânica) do Município de Ibaté/SP.

CONSIDERANDO: a lei federal nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA);

CONSIDERANDO: o disposto no Código de Trânsito Brasileiro, (Lei 9.503/1197) e nas resoluções do Contran, que disciplinam a sinalização e utilização de vagas especiais;

CONSIDERANDO: a necessidade de assegurar a efetividade da Lei Municipal nº 3.734, de 27 de agosto de 2025, que trata da destinação de vagas de estacionamento exclusivas para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA);

CONSIDERANDO: a importância da padronização da sinalização e do cumprimento das normas de acessibilidade e mobilidade urbana;

CONSIDERANDO: a necessidade de regulamentar os critérios técnicos, os procedimentos de fiscalização e as demais normas necessárias para a plena execução da referida lei;

DECRETA:

Artigo. 1º Nos estacionamentos públicos e privados de uso coletivo, deverá ser assegurado o percentual mínimo de vagas previsto na Lei Municipal nº 3.734/2025, destinadas exclusivamente a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Artigo. 2º A sinalização das vagas será realizada em conformidade com as normas do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, por meio de sinalização vertical e horizontal de forma clara, visível e destacada, sem restrição de cor específica, assegurando fácil reconhecimento por motoristas e pedestres e deverão ser implantadas em locais de fácil acesso, próximos às entradas principais dos estabelecimentos ou elevadores, além de respeitar o disposto na Lei de Acessibilidade.

§ 1º Quando o percentual não for atingido, fica garantida no mínimo uma vaga para pessoa com TEA.

§ 2º As vagas deverão ser devidamente sinalizadas com símbolo que identifica a pessoa com espectro autista, caracterizado por uma data colorida em forma de quebra cabeça e com a base "VAGA PARA PESSOA COM AUTISMO", respeitando as especificações técnicas de desenho e traçado de acordo com os padrões e normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e Legislação Brasileira de Trânsito.

§ 3º Nos casos previstos no § 1º, as vagas destinadas à pessoa com deficiência (PcD) serão contabilizadas e utilizadas de forma compartilhada com as pessoas com TEA, porém, estacionamentos com capacidade superior a 50 (cinquenta) vagas, obrigatoriamente deverão ter no mínimo 1 (uma) vaga para PCD e 1 (uma) vaga para pessoa com TEA ou 2 (duas) vagas para PcD, e a cada 100 (cem) vagas, 2 (duas) serão para PcD e 01 (uma) vaga para pessoa com TEA.

Artigo. 3º O cumprimento das disposições deste Decreto será condição para a aprovação de novos estabelecimentos que contem com estacionamentos com capacidade superior a 50 (cinquenta) vagas.

Parágrafo único. Os estabelecimentos existentes e com aprovação vigente, deverão cumprir o disposto neste decreto no prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua vigência.

Artigo. 4º Nas áreas de estacionamentos públicos no Município, ou em caso de implantação de estacionamento rotativo, deverá ser assegurado o percentual mínimo de 1% (um por cento) das vagas destinadas a veículos que transportem pessoas com TEA, respeitado o mínimo de uma vaga.

Artigo. 5º Compete aos órgãos municipais de trânsito e fiscalização verificar o cumprimento do disposto neste Decreto, aplicando-se, em caso de descumprimento, as sanções previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. A fiscalização do uso das vagas será realizada pelos agentes de trânsito municipais e por agentes cadastrados, em caso de infração de trânsito as penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro Art. 181, inc. XVII.

Artigo. 6º A concessão de gratuidade ou desconto em tarifas de estacionamento rotativo somente poderá ser realizada em conformidade com a legislação federal, estadual e municipal vigente.

§ 1º O cartão de Identificação de Pessoa com TEA, será emitido mediante requerimento, instruído com documento oficial com foto do solicitante ou do responsável legal; laudo ou relatório médico emitido por profissional de saúde habilitado que comprove o diagnóstico de TEA, comprovante de residência no município.

§ 2º O cartão terá validade de 5 (cinco) anos, renovável mediante reapresentação de documentação, o cartão é pessoal e intransferível, devendo ser utilizado apenas em benefício da pessoa com TEA.

Artigo. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibaté/SP, 18 de dezembro de 2025

RONALDO RODRIGO VENTURI

Prefeito do Município de Ibaté/SP

.....

Vigilância Sanitária

Comunicados

COMUNICADO VISA IBATÉ Nº 16/25

Ibaté, 17 de Dezembro de 2025.

A Secretaria Municipal de Saúde e o Departamento de Vigilância Sanitária de Ibaté fazem saber:

AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE *de* ***MULTA*** *para:*

ESTANCIA NOVA TAMOIO – CENTRO DE REABILITACAO SOCIAL LTDA.

Processo nº: 19.303.013/25

CNPJ:38.282.84/0001-89

Ramo de Atividade: Atividades de Assistência Psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificada anteriormente.

Referente ao AIFN°0554 lavrados em 08 de agosto de 2025 e ao AIP de Multa nº0029 lavrado em 17 de dezembro de 2025.

ESTANCIA NOVA TAMOIO – CENTRO DE REABILITACAO SOCIAL LTDA.

Processo nº: 19.303.01015/25

CNPJ:38.282.84/0001-89

Ramo de Atividade: Atividades de Assistência Psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificada anteriormente.

Referente ao AIFN°0567 lavrados em 02 de outubro de 2025 e ao AIP de Multanº0026 lavrado em 17 de dezembro de 2025.

EVOLUTION SPA TERAPEUTICO LTDA

Processo nº: 19.303.016/25

CNPJ:54.385.618/0001-46

Ramo de Atividade: Atividades de Assistência Psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificada anteriormente.

Referente ao AIFN°0568 lavrados em 02 de outubro de 2025 e ao AIP de Multanº0028 lavrado em 17 de dezembro de 2025.

.....